



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

PROJETO DE LEI Nº 083/2024

Lagoa Alegre, 27 de fevereiro de 2024.

“Fica reajustado, nos termos da “EC” Nº19/98, o vencimento dos Funcionários da Câmara Municipal para o exercício de 2024, na forma que indica e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO LAGOA ALEGRE-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte projeto de lei:

Art.1º - O vencimento dos Funcionários da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, para o exercício de 2023, sofrerá reajuste de 6% (seis por cento) conforme índice IPCA do Governo Federal, por esta lei, que observara os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº19, de 05 de junho de 1998.

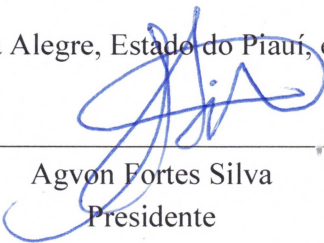
Art.2º - A alteração nos vencimentos dos funcionários de que trata o artigo anterior, será pago em parcela única, a partir de março de 2024.

- Vencimento dos Funcionários _____ R\$ 1.413,19

§ 1º - O Vencimentos dos Funcionários de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

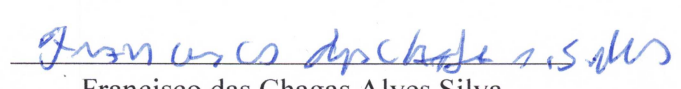
Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, em 27 de fevereiro de 2024.



Agvon Fortes Silva
Presidente



Francisco Wagner Sampaio Barros
1º Vice Presidente



Francisco das Chagas Alves Silva
1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo, Nobres Colegas Vereadores!

O último reajuste dos vencimentos dos funcionários da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 062/2022, para o ano de 2023. O último reajuste dos vencimentos dos funcionários foram fixados pela Lei Municipal nº 062/2022, para o ano de 2023. É sabido que a inflação dos últimos 12(doze) meses foi de 4,62%. (Quatro vírgula sessenta e dois por cento) (Conforme IPCA Órgão oficial do Governo) Assim os vencimentos serão reajustado no valor de 6% (seis por cento) para a correção das perdas sofridas pelos Agentes Públicos e um ganho real de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento).

Sendo assim, a revisão geral anual dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 18 da Lei Orgânica Municipal. Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

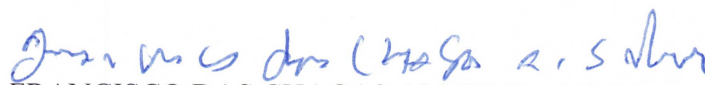
Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, 27 de fevereiro 2024



AGVON FORTES SILVA
PRESIDENTE



FRANCISCO WAGNER SAMPAIO BARROS
VICE-PRESIDENTE



FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO